

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.069, DE 2003 (MENSAGEM Nº 121, DE 2002)

Aprova, com reserva, o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Protocolo em tela situa-se no contexto dos esforços que visam a conferir maior agilidade ao comércio bilateral, representando sua aplicação avanço concreto no processo de integração entre Brasil e Argentina numa área de grande importância comercial.

O Protocolo estabelece, em síntese, uma lista de produtos considerados de menor risco sanitário (alimentos processados) que permitirá ao órgão de vigilância sanitária do país de destino da exportação reconhecer o certificado sanitário emitido pelo

órgão do país de origem. A simplificação do procedimento de fiscalização evitará a duplicação das atividades de controle e inspeção na fronteira.

Consoante o disposto no art. 32, XV, c, do Regimento Interno da Casa, o texto do Acordo foi enviado à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou pela aprovação do mesmo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.069, de 2003, ora em exame, acatando o Parecer do Relator, Deputado VADÃO GOMES.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política determina que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o Protocolo em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição legislativa e no texto do instrumento sob análise, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes e aos princípios consagrados pelo

ordenamento jurídico pátrio, especialmente o disposto no art. 4º da Constituição Federal.

O projeto respeita a boa técnica legislativa, com ressalva da redação da ementa, que menciona reserva ao Protocolo. Com efeito, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional não fez reserva a nenhuma cláusula do Protocolo. A reserva a um tratado indica que o Estado participante não aceita agir de acordo com uma ou mais das suas cláusulas, o que não ocorre no caso. O Relator da matéria naquela Comissão tão-somente apontou incorreção redacional do Protocolo, eis que a sigla empregada para designar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil está incorretamente grafada ANVS, quando seria correto ANVISA. Ocorre que tal falha não acarreta reserva ao Protocolo, mas apenas indica uma incorreção redacional de menor importância. O que realmente deve ser previsto no Protocolo é que a autoridade competente é a Agência brasileira, não sendo relevante sua designação no momento da ratificação.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.069, de 2003, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2004.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.069, DE 2003 (MENSAGEM Nº 121, DE 2002)

Aprova, com reserva, o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Circulação de Produtos Alimentícios, celebrado em Brasília, em 25 de novembro de 1999.

EMENDA

Suprime-se, da ementa do Projeto, a expressão “com reserva”.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator